Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9445/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5251/2014
PROTOCOLO	: 1487075
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 131, DE 2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO
VALOR	: R$ 60.050,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 44, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa I. A. Campagna Junior & Cia. Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de plaquetas de patrimônio.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13297/2015, peça n. 26), que considerou regular o ato administrativo examinado.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14996/2015 (peça n. 27), opinando *"pela regularidade da execução do contrato em apreço, ...".*

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o ato administrativo examinado encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **declarar a regularidade** do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 44, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa I. A. Campagna Junior & Cia. Ltda. – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC